

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 2019.01031.001467-27

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019

TIPO: MENOR PREÇO

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E OU
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PORTARIA A SER EXECUTADO NA SEDE DA AGEHAB.**

**ABERTURA: 06/09/2019 às 09:00 horas
Obs.: Horário de Brasília**

RECIBO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019

(FAVOR ENVIAR VIA FAX para o e-mail cpl@agehab.go.gov.br)

Para editais retirados através dos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.agehab.go.gov.br, o interessado em participar deste Pregão deverá, para possibilitar comunicações consideradas importantes por parte do Pregoeiro, informar na Coordenação de Licitações pelo fax 0-xx-62-3096-5041/5003, os seguintes dados:

NOME DA LICITANTE: _____
C.N.P.J.: _____
ENDEREÇO: _____
CEP: _____
CIDADE: _____ ESTADO: _____
TELEFONE: _____
FAX: _____ E-MAIL: _____
PESSOA PARA CONTATO: _____
DATA: _____

(assinatura)

OBS: Toda informação adicional deste certame será divulgada conforme exigência em lei. Faz-se saber que o não envio deste documento preenchido corretamente, exime a Administração da obrigação de qualquer eventual informação deste Pregão diretamente à licitante.

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019
PROCESSO Nº 2019.01031.001467-27

A Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, CEP 74.070.060, Goiânia – Goiás, Fone: (62) 3096-5003, sítio www.agehab.go.gov.br, inscrita no CNPJ nº 01.274.240/0001-47, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 026/2019, de 25/02/2019, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, licitação na modalidade **PREGÃO (ELETRÔNICO), tipo Menor Preço**, em sessão pública através do sítio www.comprasnet.go.gov.br, **licitação exclusiva para Microempresas e ou Empresas de Pequeno Porte, conforme determinação do art. 7º, caput, da Lei Estadual nº 17.928/2012**, nos termos da Lei Estadual nº 17.928/2012 de 27 de dezembro de 2012 alterada pela Lei nº 18.989 de 27 de agosto de 2015, Decretos Estaduais nº 7.468/2011 e nº 7.466/2011, Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 14/09/2018, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 117/2015, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Edital e seus respectivos anexos encontram-se a disposição dos interessados para consulta e estudo, durante o prazo de divulgação da Licitação até a abertura da sessão, nos dias úteis e no horário comercial, no endereço acima, ou ainda via internet nos endereços eletrônicos: www.agehab.go.gov.br e www.comprasnet.go.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, Tipo “**Menor Preço**” tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA A SER EXECUTADO NA SEDE DA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB**, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I), deste Edital.

1.2 Pautado no que dispõe o artigo 34 da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigo 31 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, o valor estimado da presente contratação será sigiloso e será divulgado após a finalização da etapa de lances.

2. DO LOCAL, DATA E HORA

2.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através do site www.comprasnet.go.gov.br no dia **06/09/2019** a partir das **09h00min**, por meio do

Sistema Eletrônico de Gestão de Compras – COMPRASNET.GO, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

22. As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas, através do site www.comprasnet.go.gov.br, no período compreendido entre **09h00min às 10h00min do dia 06/09/2019.**

23. A fase competitiva (lances) terá início, para todos os lotes, às **10h10min** do dia **06/09/2019.**

2.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2.5. Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, desde que se enquadrem na condição de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, conforme determinação do art. 7º, caput, da Lei Estadual nº 17.928/12, legalmente constituídos e:

3.1.1. Que estejam devidamente “**CRENCIADOS**” perante o sistema www.comprasnet.go.gov.br;

3.1.2. Que atendam às exigências contidas neste edital e seus anexos.

3.2. A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 117/2015, por licitante que não se enquadra na definição reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando-o à aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, sendo observado o contraditório e a ampla defesa.

3.3. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Agência Goiana de Habitação S/A não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.4. A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação do *login* e senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial em data e horário previsto neste Edital, exclusivamente por meio eletrônico.

3.5. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico www.comprasnet.go.gov.br, o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no Edital.

3.6. É vedada a participação de empresa:

3.6.1. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

3.6.2. suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

3.6.3. declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.6.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.6.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.6.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.6.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.6.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.6.9. É vedada, ainda:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de empresa pública ou da AGEHAB;

b) empregado de empresa pública ou da AGEHAB cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1. O acesso ao credenciamento se dará somente às licitantes com cadastro homologado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR da Superintendência de Suprimentos e Logística da SEGPLAN e/ou ao licitante com cadastro simplificado, caso o licitante pretenda utilizar-se de outros cadastros, em atendimento a Instrução Normativa nº 04/2011, da SEGPLAN, conforme o texto abaixo:

Art. 10 (...)

§ 3 Em caso do licitante pretender utilizar-se de outros cadastros que atendam a legislação pertinente para participar do Pregão Eletrônico, efetuará seu credenciamento de forma simplificada junto ao CADFOR, caso em que ficará dispensado de apresentar toda a documentação abrangida pelo referido cadastro, mediante a apresentação do mesmo ao CADFOR e terá registrado apenas a condição de “credenciado”.

4.1.1. Para cadastramento, renovação cadastral e regularização, o interessado deverá atender a todas as exigências do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de registro das propostas. A relação de documentos para cadastramento está disponível no [site www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br);

4.1.2. Não havendo pendências documentais será emitido o CRC - Certificado de Registro Cadastral pelo CADFOR, no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados do recebimento da documentação;

4.1.3. A simples inscrição do pré-cadastro no sistema Comprasnet.go, não dará direito à licitante de credenciar-se para participar deste Pregão, em razão do bloqueio inicial da sua senha;

4.1.4. O desbloqueio do login e da senha do fornecedor será realizado após a homologação do cadastro da licitante;

4.1.5. Conforme Instrução Normativa nº 004/2011 – SEGPLAN, em caso do licitante pretender utilizar-se de outros cadastros que atendam a legislação pertinente para participar do pregão eletrônico, efetuará seu credenciamento de forma simplificada junto ao CADFOR, caso em que ficará dispensado de apresentar toda a documentação abrangida pelo referido cadastro, mediante a apresentação do mesmo ao CADFOR e terá registrado apenas a condição de “credenciado”.

4.2. Os interessados que estiverem com o cadastro homologado ou “credenciado” (conforme item 4.1.5) deverão credenciar-se pelo *site* www.comprasnet.go.gov.br, opção “login do FORNECEDOR”, conforme instruções nele contidas.

4.3. O credenciamento dar-se-á de forma eletrônica por meio da atribuição de chave de identificação ou senha individual.

4.4. O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências.

4.5. O credenciamento do usuário implica sua responsabilidade legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a AGEHAB, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7. As informações complementares para cadastro e credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones (62) 3201-6625, 3201-6629 e para operação no sistema Comprasnet.Go pelo telefone (62) 3201-6515.

5 – DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1. Concluída a fase de credenciamento, as licitantes registrarão suas propostas. Só será aceita uma proposta para cada licitante e, ao término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas, o sistema automaticamente bloqueará o envio de novas propostas.

5.2. As propostas comerciais deverão ser enviadas através do [site www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) na data e hora estabelecida neste Edital, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do sistema de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.3. A Proposta Comercial deverá ser formulada e enviada, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, indicando o preço **Unitário**. A disputa na fase de lances será feita pelo preço **Unitário**, e o ônus de comprovação de sua exequibilidade caberá exclusivamente à licitante, caso solicitado pelo Pregoeiro.

5.3.1. O sistema Comprasnet.go possibilita à licitante a exclusão/alteração da proposta dentro do prazo estipulado no edital para registro de propostas. Ao término desse prazo, definido no item 2.2, não haverá possibilidade de exclusão/alteração das propostas, as quais serão analisadas conforme definido no edital.

5.4. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.5. O licitante é responsável pelo ônus da perda de negócios resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

5.6. As propostas deverão atender as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

5.7. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.

5.8. A licitante detentora da melhor oferta, após a fase de lances, deverá enviar a Proposta Comercial, por e-mail (documentos assinados e escaneados) devendo a mesma conter, obrigatoriamente:

5.8.1. Nome da Empresa, CNPJ, endereço, fone/fax, nº da conta corrente, Banco, nº da agência, nome do responsável;

5.8.2. Nº do Pregão;

5.8.3. Nº do lote cotado;

5.8.4. Nominar a marca do fabricante, especificar as características do objeto de forma detalhada e clara;

5.8.5. Especificar a unidade e a quantidade para o fornecimento;

5.8.6. Preço em Real, **unitário e total** com no máximo duas casas decimais, onde deverá estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), encargos comerciais ou de qualquer natureza, e os demais custos diretos e indiretos. O preço apresentado deverá ser aquele resultante da fase de lances e/ou negociação com o Pregoeiro;

5.8.7. Objeto ofertado, consoante exigências editalícias e com a quantidade licitada;

5.8.8. Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico. Caso não apresente prazo de validade será este considerado;

5.8.9. Data e assinatura do responsável;

5.8.10. Valores readequados ao valor ofertado e registrado como de melhor lance.

5.8.11. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte detentoras da melhor oferta, deverá apresentar também, conforme exigência do art. 10 do Decreto Estadual nº 7.466/2011:

5.8.11.1. Certidão que ateste o enquadramento expedido pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório;

5.8.11.2. Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 117/2015 e Decreto Estadual nº 7.466/2011 (**Anexo IV**).

6 – DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1. O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital.

6.2. Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.3. O Pregoeiro realizará a análise preliminar das propostas registradas conforme item 5.3 acima.

6.3.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6.3.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3.3. Em seguida, no horário marcado será dado início à fase de lances através do sistema eletrônico, observada as regras de aceitação dos mesmos. Todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.4. Durante o transcurso da sessão pública eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, as mensagens trocadas no *chat* do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelas licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.5. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, **pelo valor unitário**, devendo ser observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.5.1. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e

registrado pelo sistema, obedecendo ao percentual ou valor mínimo exigido entre os lances.

6.5.2. O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pela mesma licitante.

6.6. Não serão aceitos, para o item, 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

6.7. Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

6.8. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

6.9. A fase de lances terá duas etapas:

6.9.1. A primeira, com tempo de duração definido no item 2.3 será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema aos licitantes;

6.9.2. Na segunda etapa será adotada a seguinte metodologia: após transcorrido o prazo definido no referido aviso de fechamento iminente dos lances, transcorrerá o tempo de **1 (um) minuto**, prorrogado sempre que houver novo lance, contado **mais 1 (um) minuto** a partir de cada lance, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10. Após encerradas as operações referidas no item acima, o sistema ficará impedido de receber novos lances.

6.11. O Pregoeiro sempre poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O critério de julgamento é baseado no **MENOR PREÇO**.

7.2. Considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, ofertar o **MENOR PREÇO**, após a fase de lances e for devidamente habilitada após apreciação da documentação, salvo a situação prevista no item 8.9 deste Edital.

7.3. Declarado o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro examinará a

aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.4. Caso não se realizem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço com as exigências do Edital.

7.5. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, poderá ela ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando a obter preço melhor.

7.6. Sendo aceitável a oferta de menor preço, o sistema informará quem é a licitante detentora da melhor oferta. Essa licitante deverá enviar via e-mail cpl@agehab.go.gov.br, nova proposta comercial com valores readequados ao valor ofertado e registrado como de menor preço e todos os documentos exigidos no Edital e seus anexos.

7.6.1. Posteriormente deverá ser encaminhado, via correio ou representante, os memoriais originais da Proposta Comercial e a documentação exigida para habilitação, no original ou cópia autenticada.

7.6.2. A licitante que, na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tenha sido declarada detentora da melhor oferta por utilização do benefício previsto na Lei Complementar nº 117/15, deverá encaminhar junto com a proposta, após a fase de lances, prova de enquadramento da referida condição conforme definido no inciso I do artigo 10 do Decreto Estadual nº 7.466/2011. Será aceito para este fim certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.

7.7. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.

7.8. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, salvo na situação prevista no item 8.9, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

7.9. Serão desclassificadas as propostas que:

7.9.1. Contenham vícios insanáveis;

7.9.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

7.9.3. Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

7.9.4. Se encontrem acima do orçamento estimado (**valor unitário e total**) para a contratação de que trata o § 1º do art. 57, ressalvada a hipótese prevista no caput do art. 34 da lei 13.303/2016;

7.9.5. não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista;

7.9.6. apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

7.10. Caso ocorrer desclassificação ou inabilitação por responsabilidade exclusiva da licitante, a mesma poderá sofrer as sanções previstas neste edital.

7.11. Da sessão pública do Pregão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta nos *sites* www.comprasnet.go.gov.br.

7.12. Havendo empate, no caso de todas licitantes desistirem da fase de lances e se negarem a negociar com o Pregoeiro, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios:

7.12.1. O disposto no § 2º do Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93;

7.12.2. Sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação da licitante detentora da melhor oferta será verificada ao final da etapa de lances.

8.2. A licitante detentora da melhor oferta, deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências, sob pena de inabilitação:

8.2.1. Encaminhar de imediato (**máximo de 2 (duas) horas** ao final da fase de lances) para análise, via e-mail (documentos assinados e escaneados), a documentação de habilitação para as exigências não contempladas no cadastro obrigatório. Os documentos cuja regularidade deverá ser comprovada por meio de cadastro obrigatório (certificado de registro cadastral emitido pelo CADFOR ou por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral) estão elencados no **Anexo II** deste Edital e dizem respeito à habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação econômico-financeira. O Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Cadastro Unificado do Estado – CADFOR da Superintendência de Suprimentos e Logística da SEGPLAN, poderá ser impresso pelo Pregoeiro para averiguação da

conformidade exigida. Caso o CRC apresente "*status irregular*", ser á assegurado a licitante o direito de apresentar, via fax ou email, a documentação atualizada e regular na própria sessão. O licitante vencedor que se valer de outros cadastros para participar de pregão por meio eletrônico deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação.

8.2.2. Apresentar para fins de **qualificação técnica**, no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica expedido por órgão ou entidade da Administração Pública, federal, estadual ou municipal, ou ainda empresa privada, comprovando que já forneceu os produtos (materiais de construção civil) com características equivalente ao objeto da presente licitação.

8.2.3. Apresentar **DECLARAÇÃO (Anexo IV)** de Enquadramento na Lei Complementar nº 117/2015 e Decreto Estadual Nº 7.466/2011.

8.2.4. Apresentar **DECLARAÇÃO (Anexo V)** de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, e ainda que tem ciência de todas as cláusulas deste Edital.

8.2.5. Apresentar **DECLARAÇÃO (Anexo VI)**, junto com as demais documentações, declarando que atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso XIII do Artigo 12 do Decreto Estadual nº 7.468/2011, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

8.2.6. Apresentar **DECLARAÇÃO (ANEXO VII)** que não se enquadra em nenhum dos requisitos do art. 38 da Lei nº 13.303/2016.

8.2.7. Apresentar **DECLARAÇÃO (ANEXO VIII)** de Inexistência de sócios comuns, endereços coincidentes e/ou indícios de parentes.

8.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

8.2.8.1. Nota: Caso o CRC traga informação a respeito da regularidade para com a justiça do trabalho (CNDT), este será aceito em substituição à apresentação da certidão exigida nesta alínea.

8.3. As certidões sem prazo de validade deverão ter sido expedidas com prazo não superior a 60 dias de antecedência da data de abertura da licitação.

8.4. A licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar de imediato (máximo de **02 (duas) horas** ao final da fase de lances) para análise, via e-mail cpl@agehab.go.gov.br (documentos assinados e escaneados), nova proposta com valores readequados ao valor ofertado e registrado como de menor lance, bem como a documentação de habilitação para as exigências não contempladas no cadastro obrigatório.

8.5. Os originais ou cópias autenticadas da documentação e proposta, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro em no máximo de **05 (cinco) dias úteis** após a da data do encerramento do Pregão, como condição indispensável para a contratação.

8.6. Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

8.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.8. Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada, estando a licitante sujeita às penalidades cabíveis.

8.9. Para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, em cumprimento ao Artigo 3º do Decreto Estadual nº 7.466/2011, havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal** das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, de acordo com o Art. 43, § 1º Lei Complementar 147/2014.

8.9.1. O tratamento favorecido previsto no item 8.9 somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

8.9.2. O motivo da irregularidade fiscal pendente será registrado pelo Pregoeiro em ata, com a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

8.9.3. A não-regularização da documentação no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei 13.303/2016, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação em conformidade com art. 75 Inciso I e II da Lei nº. 13.303/16.

8.10. A critério do Pregoeiro, os prazos constantes do item 8.4 e 8.5 poderão ser prorrogados.

8.11. Os documentos originais da Proposta Comercial e dos Documentos de

Habilitação deverão ser enviados em envelope fechado e lacrado contendo os dizeres abaixo descritos no seguinte endereço: Rua 18-A nº 541, 2º andar, Setor Aeroporto, CEP: 74.070.060, Goiânia – Goiás.

**“PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019
PROCESSO Nº 2019.01031.001467-27
(Razão Social da licitante e CNPJ)**

9 – DOS RECURSOS

9.1. Declarada a vencedora, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, com o registro da síntese de suas razões em campo próprio definido pelo Sistema Eletrônico.

9.2. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso.

9.4. À licitante que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para apresentação das razões do mesmo, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, se quiserem, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente.

9.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo **chat, por fax, correios ou entregue pessoalmente.**

9.6. O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo pregoeiro no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o Pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão. A autoridade competente terá o prazo de até **05 (cinco)** dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

9.7. O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8. A decisão do recurso será postada no *site* www.comprasnet.go.gov.br.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora.

10.2. Decididos os recursos, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto da licitação.

10.3. A homologação da presente licitação compete ao Presidente da AGEHAB.

11 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1. Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

11.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da sessão.

11.3. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a administração procederá à sua retificação e republicação com devolução dos prazos.

11.4. Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos ao Edital deverão ser enviados exclusivamente para o endereço eletrônico: cpl@agehab.go.gov.br.

11.5. Não serão conhecidos os pedidos de impugnação ou providências ao Edital encaminhado por FAX, e-mail ou qualquer outro meio que não o do item anterior.

12 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DO PRAZO DE EXECUÇÃO, ENTREGA E VIGÊNCIA

12.1. Em decorrência da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, 01 (um) servidor porteiro (masculino) devidamente treinado, qualificado, uniformizado e instruído para o relacionamento com o público, no horário das 06:00 às 16:00 horas de segunda a sexta feira, com 02 (duas) horas de intervalo, para atender a Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, situada à Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto.

12.2. O contrato terá início a partir de sua assinatura, ficando a eficácia condicionada à publicação de seu extrato na imprensa oficial.

12.3. A duração mínima é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante Termo Aditivo, de acordo com a Lei 8.666/93 e pelo prazo máximo de 60 meses, de acordo com o estabelecido na Lei 13.303/2016.

12.4. O contrato poderá ser prorrogado, obedecidos os prazos e condições

estabelecidos nos artigos 71 a 81 da Lei n.º 13.303/2016 e nos artigos 137 a 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, e os seguintes requisitos:

- a) Haja interesse da AGEHAB;
- b) Exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;
- c) Seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
- d) Exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;
- e) O contrato tenha sido regularmente cumprido;
- f) Haja concordância do contratado;
- g) O contratado mantenha as condições de habilitação;
- h) O contratado não esteja cumprindo sanções restritivas do direito de licitar e contratar com a AGEHAB;
- i) O termo aditivo seja formalizado enquanto vigente o contrato;
- j) Haja autorização da autoridade competente.

12.5. O prazo de que trata esta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra:

- a) Paralisação da entrega dos serviços determinados pelo CONTRATANTE, por motivo não imputável à CONTRATADA;
- b) Por motivo de força maior.

12.6. No caso de haver prorrogação, fica resguardado o direito da CONTRATADA à repactuação.

12.7. Os serviços deverão iniciar-se após a assinatura do contrato.

12.8. O prazo para começar a executar os serviços será de acordo com a proposta do fornecedor, que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da autorização para início dos serviços, sob pena de aplicação das sanções previstas no ato convocatório.

13 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito com recursos próprios;

13.2. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo:

- a) Data de emissão;
- b) Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada à Rua 18- A, nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, sob CNPJ nº 01.274.240/0001-47;
- c) Valor unitário;
- d) Valor total;
- e) A especificação dos serviços;
- f) Apresentar Nota Fiscal eletrônica em original ou a nota fiscal/fatura em primeira via original.

13.3. O Gestor do Contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a

Nota(s) Fiscal(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

13.4. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, o FGTS, Impostos Federais, Municipal e/ou Estadual.

13.5. Não será admitida a emissão de faturas com vencimentos diversos correspondentes a um mesmo mês.

13.6. A fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço.

14 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1. As despesas decorrentes desta licitação serão pagas com **recursos próprios** da Agência Goiana de Habitação S/A (AGEHAB).

15 – DAS PENALIDADES

15.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no Artigo 77, da Lei Estadual nº 17.928/2012, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, conforme art. 173 e seguintes do referido Regulamento.

15.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no Item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.

15.2.1. serão aplicadas ao Contratado as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.3. Nas hipóteses previstas no Item **15.1**, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

15.4. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no Item **15.2**, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos estabelecidos no Art. 80, Lei Estadual nº 17.928/12:

15.4.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar

o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

15.4.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

15.4.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

15.5. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no Inciso III, Art. 83, Lei Federal nº 13.303/16:

15.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

15.5.1.1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

15.5.2. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado na execução dos serviços, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

15.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

15.5.3.1. Paralisação dos serviços sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

15.5.3.2. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

15.5.3.3. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

15.6. A prática de qualquer das infrações previstas no item **15.5.3** sujeita o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

15.7. A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item 15.9, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

15.8. Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

15.9. Serão aplicadas a este Contrato as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão e a fiscalização do contrato, em atenção ao art. 40, VII da Lei 13.303/16 c/c 51 da Lei Estadual 17.928/12, terá sua execução acompanhada por empregado, formalmente designado pela Diretoria Técnica da AGEHAB, em observância do disposto nos arts. 163 a 166 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB;

16.2. Compete ao GESTOR/FISCAL da AGEHAB, dentre outras obrigações:

I – Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;

II – Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;

III – Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;

IV – Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;

V – Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;

VI – Atestar o recebimento provisório e munir o gestor das informações necessárias para o recebimento definitivo.

16.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB comunicando tal fato.

16.4. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

17 – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

17.1. Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 10 (dez) dias a partir da notificação, assinar o contrato (**ANEXO IX**).

17.2. A recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da

obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

17.3. O prazo de vigência do contrato, quando for o caso, será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

17.4. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem a lei 13.303/2016.

17.5. As exigências do fornecimento, as quantidades, os prazos, bem como as demais condições constam no Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.

17.6. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

17.7. Se o licitante vencedor não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

17.8. Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

18 – DA REPACTUAÇÃO

18.1. Será admitida, por solicitação da Contratada, a repactuação dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, conforme item 18.2.8, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Agehab, na forma estatuída nos artigos 151 a 152 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da AGEHAB.

18.2. Ao solicitar a repactuação, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

18.2.1. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos, por meio de planilha de custos.

18.2.2. A AGEHAB poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

18.2.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento

legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

18.2.4. O aumento dos custos da mão de obra decorrente de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado.

18.2.5. A AGEHAB não se vincula às disposições contidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

18.2.6. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

18.2.6.1. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

18.2.7. A repactuação não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos serviços objeto deste Instrumento.

18.2.8. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

18.2.8.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

18.2.8.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do edital.

18.2.9. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

18.2.10. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato ou, na data em que o contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente ou, ainda, na data do encerramento do contrato.

18.2.10.1. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, nos prazos acima, ocorrerá a preclusão do direito.

18.2.11. Nessas condições, se o contrato tiver completado 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

18.2.11.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

18.2.11.2. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

18.2.12. Caso o contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Agehab ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito à futura repactuação, mediante o apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

18.4. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

18.4.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

18.4.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

18.4.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

18.5. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

18.6. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

18.7. O prazo referido no item 18.6 ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou não apresentar a documentação solicitada pela Agehab para a comprovação da variação dos custos.

18.8. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento.

19 – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

19.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução, ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

20 – DA COMPROMISSÓRIA

20.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo ao Contrato”.

21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

21.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme determinação do Art. 18 do Decreto Estadual nº 7.468/2011.

21.3. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceite pelo Pregoeiro.

21.4. No caso de licitante vencedora deixar de encaminhar a documentação nos termos do edital, será penalizado de participar de licitação com a AGEHAB pelo período de 01 (um) ano, em caso de reincidência o prazo de penalização será acrescido em até 02 (dois) anos, cumprido o prazo da penalidade estará reabilitado a participar dos processos licitatórios.

21.5. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.6. Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando houver

disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular e integral na AGEHAB.

21.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação.

21.8. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º do Art. 81 da Lei Federal nº 13.303/16.

21.9. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do *email* cpl@agehab.go.gov.br e postado no site www.comprasnet.go.gov.br ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

21.10. Caberá também à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

21.11. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no *site* www.comprasnet.go.gov.br, e nota de empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.

21.12. Em qualquer fase da licitação, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanear os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado.

21.13. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital elege-se como foro competente o de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro.

22 – DOS ANEXOS

São partes Integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

22.1. Anexo I – Termo de Referência;

22.2. Anexo II – Relação de documentos que deverão ser substituídos pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC;

22.3. Anexo III – Modelo de Proposta Comercial;

22.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 117/2015;

22.5. Anexo V – Dos Fatos Impeditivos e Ciência das Cláusulas do Edital;

22.6. Anexo VI – Modelo de Declaração que não emprega menor para licitar com o Poder Público;

22.7. Anexo VII – Modelo de Declaração de Enquadramento aos requisitos do Art. 38 da Lei Nº 13.303/2016;

22.8. Anexo VIII – Modelo de Declaração de Inexistência de Sócios comuns, endereços coincidentes e/ou indícios de parentesco;

22.9. Anexo IX - Minuta Contratual acompanhada do ANEXO ÚNICO.

Goiânia 26 de agosto de 2019.

AQUILINO ALVES DE MACEDO
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESCOPO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Porteiro de acordo com os horários e descrição dos serviços, parte deste Termo de Referência, atendendo a demanda da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB.

2. INTRODUÇÃO

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, adiante denominada AGEHAB, uma sociedade por ações com capital fechado, de economia mista, integrante da administração indireta do Estado de Goiás, sucedânea da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE GOIÁS – COHAB-GO, criada na forma do Decreto-Lei Estadual nº 226, de 03 de julho de 1970 e Lei Municipal de Goiânia nº 4.652, de 29 de dezembro de 1972, transformada na Agência Goiânia de Habitação, através da Lei Estadual nº 13.532, de 15 de outubro de 1999, sendo credenciada para administrar a carteira habitacional pertencente ao Estado de Goiás e, subordinada ao controle acionário do Governo de Goiás, se reger-se-á pelo presente Estatuto e pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e , pela Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e pelo Decreto Estadual n.º 8.801, de 10 de novembro de 2016.

3. JUSTIFICATIVA

- I. Tem como premissa complementar a melhoria do atendimento dos acessos as dependências da AGEHAB, com vista ao aperfeiçoamento do controle e monitoramento do fluxo de pessoas;
- II. Para garantir níveis mínimos de segurança para o desenvolvimento das atividades administrativas nas dependências desta agência;
- III. É inexorável a contratação (terceirização) uma vez que a AGEHAB não dispõe em seu quadro funcional o cargo de porteiro para a execução na sede da AGEHAB.
- IV. Para cumprimento da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

- I. Instauração de procedimento licitatório, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Portaria, através de 01 (um) posto de portaria, com 01 (um) servidor porteiro (masculino) devidamente treinado, qualificado, uniformizado e instruído para o relacionamento com o público, no horário das 06:00 às 16:00 horas de segunda a sexta feira, com 02 (duas) horas de intervalo, para atender a Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, situada à Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto.
- II. O profissional deverá ser qualificado, ter responsabilidade para execução das atividades e ter vínculo com a empresa licitante. A comprovação do vínculo profissional mencionado deverá ser feita por meio de apresentação de cópia de carteira de trabalho profissional ou contrato de trabalho profissional com a empresa licitante.
- III. É vedado à Contratada subcontratar, no todo ou em parte os serviços a ela adjudicados.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- I. Abrir o portão eletrônico da garagem;
- II. Receber visitas, clientes e funcionários comunicando a recepção ou ao setor competente;
- III. Tirar o cone de sinalização do estacionamento para entrada e saída de carros;
- IV. Auxiliar na segurança e proteção dos bens patrimoniais;
- V. Não permitir e evitar aglomerações, discussões ou outras irregularidades em sua área de atuação;
- VI. Orientar o público externo sobre o funcionamento da AGEHAB;
- VII. Anotar entrada e saída de produtos, equipamentos e outros de acordo com a nota fiscal ou autorização do gerente da área;
- VIII. Informar a segurança do trabalho, gerência e diretoria em casos de incêndio e roubo;
- IX. Manter a ordem e disciplina na portaria;
- X. Registrar as irregularidades em seu turno de trabalho, anotando-as no Livro de Registro de Ocorrências;
- XI. Aplicar em suas atividades profissionais o princípio da urbanidade, demonstrando perfil para cordialidade e bom atendimento, orientando e prestando informações com eficiência quando solicitado;
- XII. A execução dos serviços objeto dessa contratação deverá ser diário, de segunda-feira a sexta-feira das 6h às 16h.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O processo licitatório visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de portaria, a ser executado na sede da Agência Goiana de Habitação S/A. A contratação pretendida dar-se-á através de procedimento licitatório na modalidade Pregão, do tipo menor preço, em sessão pública por meio de sistema eletrônico.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, serão exigidos os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, bem como, requisitos de qualificação técnica. As empresas deverão comprovar experiência na execução de serviços de portaria por meio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica (expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado), comprovando a sua aptidão para a atividade objeto deste Termo de Referência.

O profissional contratado deverá ser qualificado, estar uniformizado, ser comprometido com a execução das atividades e ter vínculo com a empresa licitante. A comprovação do vínculo profissional mencionado deverá ser feita por meio de apresentação de cópia de carteira de trabalho profissional ou contrato de trabalho profissional com a empresa licitante.

8. EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO, COM DEFINIÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, ENTREGA E VIGÊNCIA.

- I. Em decorrência da execução dos serviços citados no item 4 acima (Descrição do Objeto), a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, 01 (um) servidor porteiro (masculino) devidamente treinado, qualificado, uniformizado e instruído para o relacionamento com o público, no horário das 06:00 às 16:00 horas de segunda a sexta-feira, com 02 (duas) horas de intervalo, para atender a Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, situada à Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto.
- II. O contrato terá início a partir de sua assinatura, ficando a eficácia condicionada à publicação de seu extrato na imprensa oficial.
- III. A duração mínima é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante Termo Aditivo, de acordo com a Lei 8.666/93 e pelo prazo máximo de 60 meses, de acordo com o estabelecido na Lei 13.303/2016.
- IV. O contrato poderá ser prorrogado, obedecidos os prazos e condições estabelecidos nos

artigos 71 a 81 da Lei n.º 13.303/2016 e nos artigos 137 a 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, e os seguintes requisitos:

- a) Haja interesse da AGEHAB;
 - b) Exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;
 - c) Seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
 - d) Exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;
 - e) O contrato tenha sido regularmente cumprido;
 - f) Haja concordância do contratado;
 - g) O contratado mantenha as condições de habilitação;
 - h) O contratado não esteja cumprindo sanções restritivas do direito de licitar e contratar com a AGEHAB;
 - i) O termo aditivo seja formalizado enquanto vigente o contrato;
 - j) Haja autorização da autoridade competente.
- v. O prazo de que trata esta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra:
- a) Paralisação da entrega dos serviços determinados pelo CONTRATANTE, por motivo não imputável à CONTRATADA;
 - b) Por motivo de força maior.
- vi. No caso de haver prorrogação, fica resguardado o direito da CONTRATADA à repactuação.
- vii. Os serviços deverão iniciar-se após a assinatura do contrato.
- viii. O prazo para começar a executar os serviços será de acordo com a proposta do fornecedor, que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da autorização para início dos serviços, sob pena de aplicação das sanções previstas no ato convocatório.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do contrato, em atenção ao art. 40, VII da Lei 13.303/16, e em observância ao disposto nos artigos 163 a 166 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, caberá a servidor devidamente qualificado e indicado por meio de Portaria.

Compete ao GESTOR/FISCAL da AGEHAB, dentre outras obrigações:

- I. Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;
- II. Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto

contratado;

- III. Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;
- IV. Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;
- V. Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;
- VI. Atestar o recebimento provisório e munir o gestor das informações necessárias para o recebimento definitivo.

Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB comunicando tal fato.

Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- I. O pagamento será feito com recursos próprios;
- II. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo:
 - a) Data de emissão;
 - b) Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada à Rua 18- A, nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, sob CNPJ nº 01.274.240/0001-47;
 - c) Valor unitário;
 - d) Valor total;
 - e) A especificação dos serviços;
 - f) Apresentar Nota Fiscal eletrônica em original ou a nota fiscal/fatura em primeira via original.
- III. O Gestor do Contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a Nota(s) Fiscal(s) para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- IV. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, o FGTS, Impostos Federais, Municipal e/ou Estadual.
- V. Não será admitida a emissão de faturas com vencimentos diversos correspondentes a um mesmo mês.

VI. A fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso e Formação, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

II. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra no respectivo Posto e no horário de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil de até 24h, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;

III. Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito e com disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de trabalho:

IV. Uniforme masculino: Calça / Camisa de mangas compridas e curtas com logotipo bordado ou silkado / Cinto / Sapato preto / Meias / Quepe ou boné com emblema, Jaqueta de frio ou Japona com logo marca / Capa de chuva / Crachá/ Guarda chuva preto grande.

V. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

VI. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

VII. A CONTRATADA está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo de referência, deverá obrigatoriamente atender.

VIII. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.

IX. A CONTRATADA está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente

à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.

x. A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à CONTRATANTE.

xi. A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da CONTRATANTE.

xii. A CONTRATADA está obrigada a manter o pessoal devidamente identificado através de uso de crachás com fotografia recente e uniformizados de forma condizente com os serviços executados, fornecendo-lhes uniformes em quantidades suficientes para se apresentar dentro dos padrões de eficiência recomendáveis.

xiii. A CONTRATADA está obrigada a relatar a AGEHAB toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a prestação dos serviços, efetuando o registro com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento.

xiv. A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto desse termo, disponibilizando efetivo, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, para atender quaisquer danos, faltas, licenças, dispensas, suspensões ou férias que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções respectivas, causem à CONTRATANTE.

xv. Providenciar imediatamente a reposição de faltas, no período de 02 (duas) horas a contar do início do turno de trabalho, bem como a reposição de férias e demais ausências previstas na legislação.

xvi. A CONTRATADA está obrigada a manter em pasta própria a documentação relativa ao registro, horário de trabalho e atividade de seus empregados sob seu controle, guarda e responsabilidade em recinto da AGEHAB bem como fornecer um Livro de Ocorrências para registros de fatos ocorridos no turno de trabalho.

xvii. A CONTRATADA está obrigada a substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta, forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes à AGEHAB, vedado o retorno do mesmo s dependências da AGEHAB, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias.

xviii. Responsabilizar-se pelo transporte do seu funcionário da residência até a AGEHAB e vice-versa, por meio próprio, em caso de paralisação dos transportes coletivos, independente de itinerário, percurso ou distância.

xix. Além, das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 constituem ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;
- c) O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da adjudicação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- II. Acompanhar e fiscalizar, através de técnicos especialmente designados, os trabalhos a serem desenvolvidos pela CONTRATADA, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
- III. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- IV. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- V. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- VI. Indicar instalações sanitárias;

- vii. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas;
- viii. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- ix. Autorizar as providências necessárias junto à terceiros;
- x. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste ajuste de acordo com o edital e as leis que regem a matéria, atentando, em especial, a Unidade para os procedimentos administrativos para a aplicação das sanções;
- xi. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- xii. Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo.

13. PENALIDADE E MULTAS

- I. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no Artigo 77, da Lei Estadual nº 17.928/2012, a prática dos atos previstos no art.7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, conforme art. 173 e seguintes do referido Regulamento.
- II. Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no Item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- III. Nas hipóteses previstas no Item I, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.
- IV. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no Item II, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos estabelecidos no Art. 80, Lei Estadual nº 17.928/12:
 - a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de fiscal ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço

não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

v. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no Inciso III, Art. 83, Lei Federal nº 13.303/16:

V.I. 6 (seis) meses, nos casos de:

Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

V.II. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução dos serviços, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

V.III. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) paralização dos serviços sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

b) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

c) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

VI. A prática de qualquer das infrações previstas no item V.III sujeita o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

VII. A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item IX, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

VIII. Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

IX. Serão aplicadas a este Contrato as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14. DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Recursos Próprios da AGEHAB.

15. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme estabelecido nos arts. 169 a 172 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

15.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

I. O descumprimento de obrigações contratuais;

II. A alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da AGEHAB.

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da AGEHAB.

III. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI. A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII. Razões de interesse da AGEHAB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX. O atraso nos pagamentos devidos pela AGEHAB decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XI. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

15.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

15.4. A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

- I. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a AGEHAB;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

15.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item 16.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 14.5 será de 90 (noventa) dias.

15.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- I. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

15.8. A rescisão por ato unilateral da AGEHAB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

15.8.1. A AGEHAB terá que realizar uma nova dispensa de licitação, em razão do valor, com vigência correspondente ao restante do prazo do contrato rescindido.

16. DA ALTERAÇÃO, DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO CONTRATUAL

16.1. Os contratos poderão ser alterados por acordo entre as partes, obedecendo critérios dos § 1º a 8º, do Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16, a saber:

16.2. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item nº 16.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

16.4. No caso de alteração na equipe técnica, deverá ser comunicada a AGEHAB, para que a substituição seja comprovada, com a mesma experiência solicitada no Termo de Referência.

16.5. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da

proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

16.6. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou a sociedade de economia mista deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.7. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

16.8. Em consonância com Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16, O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes:

16.9.1. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

16.9.2. Quando necessária a modificação da execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

16.9.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos serviços;

16.9.4. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

16.9.5. Serão aplicadas a este contrato as normas de direito penal contidos nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.10. Para o reajuste/repactuação deste instrumento serão observados os critérios previstos nos artigos 148 a 153 do RILCC - AGEHAB.

16.10.1. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das

condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

16.11. O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação do contrato que será contada a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos.

16.11.1. Em caso de repactuação de contrato subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de 12 (doze) meses terá como data base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação de contrato anterior realizada, independentemente daquela em que aditada ou apostilada.

16.12. As repactuações do contrato serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação do contrato.

16.12.1. A repactuação do contrato deverá ser pleiteada pela CONTRATADA até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão do exercício do direito.

17. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

É vedada a transferência total ou parcial do objeto do contratado.

18. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento e seleção da proposta mais vantajosa para a AGEHAB será a que oferecer o MENOR PREÇO GLOBAL.

19. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Em observância ao Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, artigo 30, foram realizadas pesquisas em portais de compras da Administração Pública e sítios eletrônicos especializados, mas não foram encontrados em nenhum destes locais.

Não sendo possível, fazer um comparativo nos portais de Administração Pública, com contratações similares de outros entes públicos e pesquisa de sítios eletrônicos, foram colhidas 3 (três) propostas de pesquisa com os fornecedores no mercado, conforme quadro abaixo.

MAPA DOS PREÇOS COLHIDOS		Valor Anual R\$	Valor mensal R\$
1	OFFICE COMERCIO DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA		
2	MAX LIMP ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA		
3	ESMERALDA SERVIÇOS LTDA ME		
MÉDIA			

20. DA MATRIZ DE RISCO

20.1. A AGEHAB e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes da presente contratação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam a parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Risco anexa.

20.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 13.303/2016 e os preceitos de direito privado, pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

21.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016 e os preceitos de direito privado, pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, e demais normas aplicáveis.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente

instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 21 agosto de 2019.

VANESSA DE FATIMA LUCAS DE SOUZA
Gerente Administrativo

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS PELA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC

A licitante deverá apresentar o CRC em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, conforme listados abaixo:

1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:
 - c1) à Seguridade Social – INSS
 - c2) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - c3) à Fazenda Pública Federal:
 - c3.1) Receita Federal, e
 - c3.2) Dívida Ativa da União;
 - c4) à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);
 - c5) à Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante;
 - c6) à Fazenda Pública do Estado de Goiás (Certidão de Débito em Dívida Ativa).
 - c7) a Débitos Trabalhistas - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**

2.1. Caso a participação no certame se dê por meio da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal deverá ser de ambas, dispensando-a quando, pela própria natureza das certidões, forem emitidas somente em nome da matriz (deliberação da Procuradoria-Geral do Estado através de seu Despacho "AG" nº 001930/2008).

3. Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
- Comprovação da boa situação financeira da empresa através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:

ILC: Índice de Liquidez Corrente ou;

ILG: Índice de Liquidez Geral ou;

GS: Grau de Solvência.

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{PCN}} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$\text{GS} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{PCN}} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

Notas:

- Caso o CRC traga informação a respeito da regularidade para com a justiça do trabalho (CNDT), este será aceito em substituição à apresentação da certidão exigida no item 8.2.7 do edital.
- O Certificado de Regularidade de Registro Cadastral - CRC, deverá estar dentro do prazo de validade com status homologado. Caso o CRC apresente "*status irregular*", será assegurado a licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.
- As certidões sem prazo de validade deverão ter sido expedidas com prazo não superior a 60 dias de antecedência da data de abertura da licitação.

ANEXO III

MODELO DE CARTA PROPOSTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019
Processo nº 2019.01031.001467-27

Dados da empresa:
Razão Social:
CNPJ:
Endereço completo:
Fone/fax:
E-mail:
Banco:.....Agência nº Conta Corrente nº

Apresentamos nossa Proposta de preços para a prestação de serviços de porteiro para a sede da AGEHAB, conforme as especificações abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor mensal	Valor total
1	Prestação de serviços de portaria, através de 01 (um) servidor porteiro (masculino) devidamente treinado, qualificado, uniformizado e instruído para o relacionamento com o público, no horário das 06:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta feira, com 02 (duas) horas de intervalo, para atender a sede da AGEHAB.	Mês	12		
Total					

Condições Gerais da Proposta:

Validade da Proposta:

Prazo e Local de entrega: Rua 18-A n541 Setor Aeroporto – Goiânia-GO CEP 74.070-060

Condições de pagamento:

Das Declarações:

→ Declaração expressa, de que seus empregados são regidos pela legislação trabalhista vigente (consolidação das Leis de Trabalho - CLT), em cumprimento ao Termo de Conciliação Judicial;

→ Declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos e encargos devidos, bem como, quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes no fornecimento do material/serviço.

....., ... de 2019.

assinatura e carimbo
(Representante Legal)

MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Número do Processo			
Licitação nº		PROPOSTA DE PREÇOS - PORTEIRO	
Data		Hora	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
A	Data de apresentação da proposta		
B	UF/Município		
C	Ano da Convenção Coletiva de Trabalho		2.016
D	Número de meses de execução contratual		12
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
	TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS
E	Apoio Administrativo	Posto	1
MÃO-DE-OBRA			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Apoio Administrativo	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Porteiro	
4	Sindicato	Seacons - Goiás	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$
B	Adicional de periculosidade	0,00%	R\$
C	Adicional de insalubridade	0,00%	R\$
D	Adicional noturno	0,00%	R\$
E	Hora noturna adicional	0,00%	R\$
F	Adicional de Hora Extra	0,00%	R\$
G	Intervalo Intrajornada	0,00%	R\$
H	Outros (especificar)	0,00%	R\$
	Total de Remuneração		R\$
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte		R\$
B	Auxílio Alimentação		R\$
C	Auxílio Saúde		R\$
D	Auxílio creche		R\$

E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$
F	Assistência Odontológica	R\$
H	Outros (especificar)	R\$
Total de Benefícios mensais e diários		R\$

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$
B	Materiais		R\$
C	Equipamentos		R\$
D	Outros		R\$
Total dos insumos diversos			R\$
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:			
4.1	Encargos previdenciários e FGTS		
A	INSS	0,00%	R\$
B	SESC	0,00%	R\$
C	SENAC	0,00%	R\$
D	INCRA	0,00%	R\$
E	Salário Educação	0,00%	R\$
F	FGTS	0,00%	R\$
G	Seguro de Acidente do Trabalho/SAT	0,00%	R\$
H	SEBRAE	0,00%	R\$
Total		0,00%	R\$
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
4.2	13º Salário e Adicional de Férias		
A	13º Salários	0,00%	R\$
B	Adicional de Férias	0,00%	R\$
Subtotal		0,00%	R\$
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	0,00%	R\$
Total		0,00%	R\$
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade:		
A	Afastamento maternidade	0,00%	R\$
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,00%	R\$
Total		0,00%	R\$
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão			
4.4	Provisão para Rescisão		
A	Aviso prévio indenizado	0,00%	R\$
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,00%	R\$
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,00%	R\$
D	Aviso prévio trabalhado	0,00%	R\$
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,00%	R\$
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,00%	R\$
Total		0,00%	R\$
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A	Férias	0,00%	R\$

B	Ausência por doença	0,00%	R\$
C	Licença paternidade	0,00%	R\$
D	Ausências legais	0,00%	R\$
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,03%	R\$
Subtotal		0,00%	R\$
F	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	0,00%	R\$
Total		0,00%	R\$

QUADRO - RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	0,00%	R\$
4.2	13 º salário + Adicional de férias	0,00%	R\$
4.3	Afastamento maternidade	0,00%	R\$
4.4	Custo de rescisão	0,00%	R\$
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	0,00%	R\$
Total		0,00%	R\$

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
A	Custos Indiretos	0,00%	R\$
B	Tributos	0,00%	R\$
B.1	Tributos Federais		
B.1.1	COFINS	0,00%	R\$
B.1.2	PIS	0,00%	R\$
B.1.3	Outros	0,00%	R\$
B.2	Tributos Estaduais	0,00%	R\$
B.3	Tributos Municipais		
B.3.1	ISSQN	0,00%	R\$
B.4	Outros Tributos	0,00%	R\$
C	Lucro	0,00%	R\$
Total		0,00%	R\$

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	R\$
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$
Subtotal (A + B + C + D)		R\$
D	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$
Valor total por empregado		R\$

OBSERVAÇÃO:

1 – Esta Planilha deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e deverá ser assinada pelo seu representante legal.

2 – Esta Planilha é simplesmente o modelo para demonstração da composição de custos, portanto, cada empresa poderá apresentar a sua própria planilha.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 117/2015 E DECRETO ESTADUAL Nº 7.466/2011 (deverá ser entregue, após a fase de lances, junto com a proposta comercial)

PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2019 Processo nº 2019.01031.001467-27

À
Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB
Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, CEP: 74.070.060 - Goiânia – GO.

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) _____, portador de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **microempresa ou empresa de pequeno porte**, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 117/2015 e Decreto Estadual nº 7.466/2011, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos na referida Lei Complementar.

Goiânia, ____ de _____ de 2019.

Carimbo CNPJ, nome e assinatura do responsável legal (legível)

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 117/2015 e Decreto Estadual n.º 7.466/2011, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DOS FATOS IMPEDITIVOS e CIÊNCIA DAS CLÁUSULAS DO EDITAL

(deverá ser entregue, após a fase de lances, junto com a proposta comercial)

PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2019 **Processo nº 2019.01031.001467-27**

À
Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB
Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, CEP: 74.070.060 - Goiânia – GO.

Assunto: Declaração

A Empresa _____, CNPJ nº _____,

DECLARA:

- Sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores.
- Ter ciência de todas as cláusulas do Edital, sendo que o descumprimento de qualquer dessas cláusulas acarretará a aplicação das penalidades conforme **art. 83 da Lei nº 13.303/16**, principalmente a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

_____, _____ de _____ de 2019.

Carimbo CNPJ, nome e assinatura do responsável legal (legível)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR (ART. 7º, XXXIII, CF/88)

PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2019
Processo nº 2019.01031.001467-27

À
Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB
Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, CEP: 74.070.060 - Goiânia – GO.

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, da não realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2019.

Carimbo CNPJ, Assinatura do representante legal da empresa (legível)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI Nº 13.303/2016 (deverá ser entregue, após a fase de lances, junto com a proposta comercial)

(Modelo)

PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2019 **Processo nº 2019.01031.001467-27**

À
Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB
Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, CEP: 74.070.060 – Goiânia – GO.

Assunto: Declaração

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que relativamente ao disposto no artigo 38 da Lei nº 13.303/2016, o (s) administrador (es), sócio (s) e ou empregado (s) da empresa, acima qualificada, não se enquadra em nenhum dos impedimentos ali previstos.

_____, _____ de _____ de 2019.

Carimbo CNPJ, Assinatura do representante legal da empresa (legível)

ANEXO VIII

Declaração de Inexistência de Sócios comuns, endereços coincidentes e/ou indícios de parentesco

À CPL/AGEHAB

Ref.: Pregão Eletrônico nº 005/2019
Processo nº 2019.01031.001467-27

_____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ N°), sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO),
DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, **DECLARA** sob as penas da lei, em especial para atender à orientação do TCU – Acórdão 2136/2006/TCU/1ª Câmara, de 01/08/2006, ata nº 27/2006, que nossa Empresa não possui sócios em comum, endereços idênticos e/ou indícios de parentesco, com as demais licitantes presentes, ou das que se fazem representar no momento do credenciamento.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Local e Data

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IX

MINUTA

CONTRATO Nº 000/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM AGÊNCIA
GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB E
_____, CONFORME AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:**

CONTRATANTE:

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, doravante denominada apenas AGEHAB, neste ato representada na forma estatutária por seu Presidente **Eurípedes José do Carmo**, brasileiro, casado, empresário, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 509988 SSP/GO, e do CPF nº 122.363.221-00, residente e domiciliado em Goiânia – GO, por seu Diretor Administrativo **Lindomar Menezes de Oliveira**, brasileiro, casado, natural de Israelândia – Go, portador da Carteira de Identidade nº 1585880 2ª Via SPTC-GO, inscrito no CPF sob o nº 287.402.621-20, residente e domiciliado em Goiânia – GO e por seu Diretor Financeiro **Lucas Magalhães de Gouveia**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade nº 4538124 DGPC/GO e do CPF nº 012.101.321-92, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e;

CONTRATADA:

_____, inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na _____, _____, _____, representada por _____, RG _____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado em _____ - _____.

Tem justo e acordado o presente Contrato de Fornecimento, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato vincula-se ao Processo nº 2019.01031.001467-27, SEI 201900031000086, PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2019; Proposta de preços

apresentada em ___/___/2019; e às determinações das Leis Federais nº 13.303/16, de 30 de junho de 2016; 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Federal 8.666, de 23 de junho de 1993 de forma subsidiária; Lei Complementar Federal nº 117/2015, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012; Decretos Estaduais nºs 7.468, de 20 de outubro de 2011 e 7.466, de 18 de outubro de 2011; Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB e Instrução Normativa SEGPLAN nº 004, de 07 de dezembro de 2011 (CADFOR), e suas posteriores alterações.

Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de portaria, a ser executado na sede da Agência Goiana de Habitação S/A, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Abrir o portão eletrônico da garagem;

3.2. Receber visitas, clientes e funcionários comunicando a recepção ou ao setor competente;

3.3. Tirar o cone de sinalização do estacionamento para entrada e saída de carros;

3.4. Auxiliar na segurança e proteção dos bens patrimoniais;

3.5. Não permitir e evitar aglomerações, discussões ou outras irregularidades em sua área de atuação;

3.6. Orientar o público externo sobre o funcionamento da AGEHAB;

3.7. Anotar entrada e saída de produtos, equipamentos e outros de acordo com a nota fiscal ou autorização do gerente da área;

3.8. Informar a segurança do trabalho, gerência e diretoria em casos de incêndio e roubo;

3.9. Manter a ordem e disciplina na portaria;

3.10. Registrar as irregularidades em seu turno de trabalho, anotando-as no Livro de Registro de Ocorrências;

3.11. Aplicar em suas atividades profissionais o princípio da urbanidade, demonstrando perfil para cordialidade e bom atendimento, orientando e prestando informações com

eficiência quando solicitado;

3.12. A execução dos serviços objeto dessa contratação deverá ser diário, de segunda-feira a sexta-feira das 6h às 16h.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO, COM DEFINIÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, ENTREGA E VIGÊNCIA

4.1. Em decorrência da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, 01 (um) servidor porteiro (masculino) devidamente treinado, qualificado, uniformizado e instruído para o relacionamento com o público, no horário das 06:00 às 16:00 horas de segunda a sexta-feira, com 02 (duas) horas de intervalo, para atender a Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, situada à Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto.

4.2. O contrato terá início a partir de sua assinatura, ficando a eficácia condicionada à publicação de seu extrato na imprensa oficial.

4.3. A duração é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante Termo Aditivo, de acordo com a Lei 8.666/93 e pelo prazo máximo de 60 meses, de acordo com o estabelecido na Lei 13.303/2016.

4.4. O contrato poderá ser prorrogado, obedecidos os prazos e condições estabelecidos nos artigos 71 a 81 da Lei nº 13.303/2016 e nos artigos 137 a 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, e os seguintes requisitos:

- a) Haja interesse da AGEHAB;
- b) Exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;
- c) Seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
- d) Exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;
- e) O contrato tenha sido regularmente cumprido;
- f) Haja concordância do contratado;
- g) O contratado mantenha as condições de habilitação;
- h) O contratado não esteja cumprindo sanções restritivas do direito de licitar e contratar com a AGEHAB;
- i) O termo aditivo seja formalizado enquanto vigente o contrato;
- j) Haja autorização da autoridade competente.

4.5. O prazo de que trata esta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra:

- a) Paralisação da entrega dos serviços determinados pelo CONTRATANTE, por motivo não imputável à CONTRATADA;
- b) Por motivo de força maior.

4.6. No caso de haver prorrogação, fica resguardado o direito da CONTRATADA à Repactuação.

4.7. Os serviços deverão iniciar-se após a assinatura do contrato.

4.8. O prazo para começar a executar os serviços será de acordo com a proposta do fornecedor, que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da autorização para início dos serviços, sob pena de aplicação das sanções previstas no ato convocatório.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

5.1. A gestão e a fiscalização do contrato, em atenção ao art. 40, VII da Lei 13.303/16, e em observância ao disposto nos artigos 163 a 166 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, caberá a servidor devidamente qualificado e indicado por meio de Portaria.

5.2. Compete ao GESTOR/FISCAL da AGEHAB, dentre outras obrigações:

I – Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;

II – Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;

III – Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;

IV – Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;

V – Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;

VI – Atestar o recebimento provisório e munir o gestor das informações necessárias para o recebimento definitivo.

5.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB comunicando tal fato.

5.4. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO, DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____
(_____) e valor mensal será de R\$ _____
(_____), conforme proposta da contratada datada de _____

___/___/2019, parte integrante deste contrato.

6.2. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo:

- a) Data de emissão;
- b) Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada à Rua 18- A, nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, sob CNPJ nº 01.274.240/0001-47;
- c) Valor unitário;
- d) Valor total;
- e) A especificação dos serviços;
- f) Apresentar Nota Fiscal eletrônica em original ou a nota fiscal/fatura em primeira via original.

6.3. O Gestor do Contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a Nota(s) Fiscal(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

6.4. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, o FGTS, Impostos Federais, Municipal e/ou Estadual.

6.5. Não será admitida a emissão de faturas com vencimentos diversos correspondentes a um mesmo mês.

6.6. A fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço.

6.7. Se houver prestação de serviços na sede da AGEHAB, ou em qualquer outro lugar por ela indicado, deverá a contratada apresentar, cópias legíveis pagas das guias de recolhimento do INSS, do FGTS com cópia do arquivo da SEFIP, dos funcionários que tiveram o referido recolhimento e também, cópias dos contracheques ou da folha de pagamento, dos recibos de férias, dos termos de rescisões dos contrato de trabalhos, devidamente assinados e quitados, referente ao mês anterior ao do pagamento efetuado pela contratante, além das Certidões Negativas de Débitos, do INSS, da Prefeitura Municipal, trabalhista e do CRF do FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso e Formação, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

7.2. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra no respectivo Posto e no horário de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil de até 24h, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;

7.3. Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito e com disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de trabalho;

7.4. Uniforme masculino: Calça / Camisa de mangas compridas e curtas com logotipo bordado ou silkado / Cinto / Sapato preto / Meias / Quepe ou boné com emblema, Jaqueta de frio ou Japona com logo marca / Capa de chuva / Crachá/ Guarda chuva preto grande;

7.5. A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

7.6. Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo;

7.7. A Contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo de referência, deverá obrigatoriamente atender;

7.8. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva;

7.9. A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;

7.10. A Contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante;

7.11. A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante;

7.12. A Contratada está obrigada a manter o pessoal devidamente identificado através de uso de crachás com fotografia recente e uniformizados de forma condizente com os serviços executados, fornecendo-lhes uniformes em quantidades suficientes para se apresentar dentro dos padrões de eficiência recomendáveis;

7.13. A Contratada está obrigada a relatar a AGEHAB toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a prestação dos serviços, efetuando o registro com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento;

7.14. A Contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, disponibilizando efetivo, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, para atender quaisquer danos, faltas, licenças, dispensas, suspensões ou férias que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante;

7.15. Providenciar imediatamente a reposição de faltas, no período de 02 (duas) horas a contar do início do turno de trabalho, bem como a reposição de férias e demais ausências previstas na legislação;

7.16. A Contratada está obrigada a manter em pasta própria a documentação relativa ao registro, horário de trabalho e atividade de seus empregados sob seu controle, guarda e responsabilidade em recinto da AGEHAB bem como fornecer um Livro de Ocorrências para registros de fatos ocorridos no turno de trabalho;

7.17. A Contratada está obrigada a substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta, forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes à AGEHAB, vedado o retorno do mesmo s dependências da AGEHAB, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias;

7.18. Responsabilizar-se pelo transporte do seu funcionário da residência até a AGEHAB e vice-versa, por meio próprio, em caso de paralisação dos transportes coletivos, independente de itinerário, percurso ou distância;

7.19. Além, das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 constituem ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da adjudicação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;

8.2. Acompanhar e fiscalizar, através de técnicos especialmente designados, os trabalhos a serem desenvolvidos pela Contratada, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

- 8.3.** Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 8.4.** Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- 8.5.** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 8.6.** Indicar instalações sanitárias;
- 8.7.** Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas;
- 8.8.** Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;
- 8.9.** Autorizar as providências necessárias junto à terceiros;
- 8.10.** Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste ajuste de acordo com o edital e as leis que regem a matéria, atentando, em especial, a Unidade para os procedimentos administrativos para a aplicação das sanções;
- 8.11.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.12.** Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 9.1.** O pagamento será feito com **recursos próprios**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

- 10.1.** Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no Artigo 77, da Lei Estadual nº 17.928/2012, a prática dos atos previstos no art.7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, conforme art. 173 e seguintes do referido Regulamento.
- 10.2.** Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no Item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 10.3.** Nas hipóteses previstas no Item 10.1., o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada

a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

10.4. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no Item 10.2., à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos estabelecidos no Art. 80, Lei Estadual nº 17.928/12:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de fiscal ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo;
- d) A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no Inciso III, Art. 83, Lei Federal nº 13.303/16;

10.5. 6 (seis) meses, nos casos de:

Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

10.6. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução dos serviços, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

10.7. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) paralização dos serviços sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- b) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- c) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

10.8. A prática de qualquer das infrações previstas no item 10.7., sujeita o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

10.9. A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item 10.11., não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

10.10. Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

10.11. Serão aplicadas a este Contrato as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme estabelecido nos arts. 169 a 172 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

11.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

I – O descumprimento de obrigações contratuais;

II – A alteração da pessoa do contratado, mediante:

- a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da AGEHAB.
- b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da AGEHAB.

III – O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV – O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI – A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII – Razões de interesse da AGEHAB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX – O atraso nos pagamentos devidos pela AGEHAB decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X – A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XI – O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

11.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

11.4. A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

I – Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a AGEHAB;

III – Judicial, nos termos da legislação.

11.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item 11.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 14.5 será de 90 (noventa) dias.

11.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

11.8. A rescisão por ato unilateral da AGEHAB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

11.8.1. A AGEHAB terá que realizar uma nova dispensa de licitação, em razão do valor, com vigência correspondente ao restante do prazo do contrato rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Os contratos poderão ser alterados por acordo entre as partes, obedecendo critérios dos § 1º a 8º, do Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16, a saber:

12.1.1. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

12.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 12.1.1., salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

12.3. Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 12.1.1.

12.4. No caso de alteração na equipe técnica, deverá ser comunicada a AGEHAB, para que a substituição seja comprovada, com a mesma experiência solicitada no Termo de Referência.

12.5. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

12.6. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou a sociedade de economia mista deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

12.7. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

12.8. Em consonância com Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16, O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes:

12.8.1. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

12.8.2. Quando necessária a modificação da execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

12.8.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos serviços;

12.8.4. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

12.8.5. Serão aplicadas a este contrato as normas de direito penal contidos nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Será admitida, por solicitação da Contratada, a repactuação dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, conforme disposto no item

13.1.1 competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante, na forma estatuída nos artigos 151 e 152 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da AGEHAB.

13.2. Ao solicitar a repactuação, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

13.2.1. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos, por meio de planilha de custos.

13.2.3. A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

13.2.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

13.2.5. O aumento dos custos da mão de obra decorrente de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado.

13.2.6. A Contratante não se vincula às disposições contidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.2.7. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

13.2.7.1. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com

datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

13.2.8. A repactuação não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos serviços objeto deste contrato.

13.2.9. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

13.2.9.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

13.2.9.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do edital.

13.2.10. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

13.2.11. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato ou na data em que o contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente ou, ainda, na data do encerramento do contrato.

13.2.11.1. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, nos prazos acima, ocorrerá a preclusão do direito.

13.2.12. Nessas condições se contrato tiver completado 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

13.2.12.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

13.2.12.2. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

13.2.13. Caso na data em que o contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito à futura repactuação, mediante apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

13.3. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências

iniciadas observando-se o seguinte:

13.3.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

13.3.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

13.3.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

13.4. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

13.5. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

13.6. O prazo referido no item 13.5 ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou não apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

13.7. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

14.1. É vedada a transferência total ou parcial do objeto do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCOS

15.1. A AGEHAB e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos anexa.

15.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, Lei

Complementar nº 117/2015, Lei Estadual nº 17.928/2012 e de acordo com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Goiânia, de de 2019.

EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO
Presidente

LINDOMAR MENEZES DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo

LUCAS MAGALHÃES DE GOUVEIA
Diretor Financeiro

.....
.....
Contratada

Testemunhas:

1 - _____

CPF: _____

2 - _____

CPF: _____

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº 000/2019

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno,) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei n.º 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual n.º 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual n.º 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais

necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia, de de 2019.

EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO
Presidente

LINDOMAR MENEZES DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo

LUCAS MAGALHÃES DE GOUVEIA
Diretor Financeiro

.....
.....
Contratada